



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/MG

Decisão nº 17684600/2021-URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/MG

Processo: 08354.001800/2020-00

Assunto: **Decisão em processo administrativo de apuração de infração - Lei 13.445/17**

FATOS E FUNDAMENTOS

Assumindo o feito na qualidade de responsável por este grupo de registro, constato tratar-se de processo administrativo de apuração de infração instaurado a partir da lavratura do respectivo auto em desfavor de JULIE MÉDOUS, nele devidamente qualificado, por infração ao artigo 109, II da Lei 13.445/17 c/c artigo 307, II do Decreto 9.199/17. Adotadas as providências previstas nos §§ 1º a 3º do 309 do regulamento e oportunizado o prazo previsto § 4º do mesmo dispositivo, apresentou defesa escrita alegando sucintamente, e no que importa, que:

- adentrou o território nacional em 24/08/2020 agraciado que fora com visto diplomático para fazer estágio, que foi suspenso em decorrência da pandemia do Novo Coronavírus;
- compareceu em 21/10/2020 à unidade da PF no Rio de Janeiro / RJ onde recebeu a informação de que sua condição migratória permaneceria regular em território nacional enquanto perdurasse a pandemia, mas que de toda sorte entrasse em contato com a Itamaraty para eventuais informações adicionais;
- deste órgão recebeu a informação de que proceder a novo pedido de visto diplomático;
- crê que sua boa fé e seu desejo de manter-se regular no país é evidente, o que resta demonstrado por todas as vezes que tentou obter as informações junto aos órgãos nacionais.

Requer a anulação da autuação.

Verifico inicialmente que a autuada adentrou efetivamente o país em 24/08/2020, tendo-lhe sido concedidos o prazo de 90 dias de estada, que se findaram em 22/11/2020, restando configurado o excesso de prazo.

Em pesem os argumentos apresentados, sua procedência infelizmente não pode ser verificada, vez que constato que a apresentação da defesa se deu de forma intempestiva. A autuação data de 15/12/2020 e o prazo de dez dias expirou, já considerado o vencimento em dia não útil, em 28/12/2020, aportando a defesa na conta *estrangeiros.mg@dpf.gov.br* apenas em 30/12/2020, tendo, assim, se tornado revel.

Ausentes prescrição, reincidência ou agravantes.

DECISÃO

Diante do exposto, **resolvo ratificar a aplicação da pena de multa no valor de R\$ 2.300,00** (dois mil e trezentos reais) a **JULIE MÉDOUS** em razão de ultrapassar em **23 dias o prazo de estada legal no país**.

Mantenha-se o alerta no módulo específico do Sistema de Tráfego Internacional.

Publique-se e se notifique o infrator para, querendo, interpor recurso no prazo de dez contra a presente decisão.

PAULO AUREO GOMES MURTA

Agente de Polícia Federal

Responsável pela URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/MG

Referência: Processo nº 08354.001800/2020-00

SEI nº 17684600